



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 1260/2019

26-11-2019

ENT.:

PROC. N.º: 2.7/2019.9

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 60/XIV (1.ª) “Contratação com vínculo efetivo de todos os técnicos especializados que suprem necessidades permanentes na escola pública”.

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 60/XIV (1.ª) “Contratação com vínculo efetivo de todos os técnicos especializados que suprem necessidades permanentes na escola pública”.

O XXI Governo Constitucional adotou uma política de eliminação progressiva do recurso a trabalho precário que, através de contratos a termo, colmatava necessidades permanentes no setor público. Política essa - de combate à precariedade laboral e à promoção do emprego - pela qual o XXII Governo Constitucional pautará também o exercício do seu mandato.

Esse compromisso de combate à precariedade laboral foi consagrado no artigo 19.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela definição de uma estratégia plurianual posteriormente desenvolvida no artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, e que determinou a criação de um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), para as situações de pessoal que desempenhasse funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário completo, e sem o adequado vínculo jurídico.

Numa primeira fase, a concretização desta estratégia plurianual correspondeu ao levantamento quantitativo de todos os instrumentos de contratação utilizados pelos serviços, organismos e entidades da Administração Pública, central, local e no setor empresarial do Estado, nomeadamente com recurso a contratos emprego-inserção, estágios, bolsas de investigação ou contratos de prestação de serviços. Nesse relatório, amplamente divulgado e debatido nas esferas política, sindical e social, foi sublinhado que a identificação em concreto da precariedade está associada, não ao uso correto dos instrumentos contratuais, mas sim à sua indevida utilização.

Numa segunda fase, concretizada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro, deu-se início ao programa PREVPAP, através da fixação das regras a que deve obedecer a avaliação dos respetivos requisitos de acesso, a realizar por comissões criadas no âmbito de cada área governativa. Os procedimentos de avaliação das situações submetidas no âmbito do PREVPAP foram definidos pela Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, assim como a existência de Comissões de Avaliação Bipartida (CAB), no âmbito de cada área governativa, constituídas por representantes do Governo, dos serviços e dos sindicatos.



O processo legislativo respeitante ao PREVPAP ficou, por fim, concluído com a publicação da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, onde se estabelecem os termos daquela regularização, em especial dos respetivos procedimentos concursais. Esta lei, referida por último, foi também amplamente debatida na Assembleia da República, em processo de grande visibilidade social, com a participação de um amplo conjunto de entidades relevantes na matéria.

Foram abrangidos pelo PREVPAP os trabalhadores que estiveram em exercício de funções durante o período de 1 de janeiro a 4 de maio de 2017, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina e direção, e a horário de trabalho completo, quando as suas funções correspondam a necessidades permanentes e os trabalhadores não tenham vínculo adequado. Não foram abrangidos os trabalhadores com carreiras em que exista legislação reguladora de integração extraordinária ou situações de exercício de funções que, por força de legislação específica, só são tituladas por vínculos de duração limitada.

Na Educação, esta medida promoveu a desprecarização de mais de 5 000 postos de trabalho referentes a pessoal não docente.

Os interessados puderam requerer a avaliação da sua situação em formulário eletrónico até 30 de junho de 2017, tendo este prazo sido alargado até 17 de novembro, pela Portaria n.º 331/2017, de 3 de novembro.

Também os dirigentes dos serviços puderam tomar a iniciativa de submeter situações abrangidas pelo programa, assim como as associações sindicais também tiveram a possibilidade de identificar situações que fossem do seu conhecimento.

De 30 de março de 2016 a 17 de novembro de 2017, ao longo de mais de 20 meses, o PREVPAP foi amplamente noticiado e debatido na sociedade portuguesa e nos meios de comunicação social.

Neste contexto, e tendo os vários serviços e entidades acompanhado de perto e em permanência todas as situações, deve concluir-se que todos os trabalhadores em funções públicas, que se considerassem em situação de precariedade e desejassem regularizar o seu vínculo contratual, tiveram conhecimento atempado do programa e informação sobre os requisitos e procedimentos de candidatura.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro